



RECOMENDAÇÃO 01/2019

Em atenção ao expediente proposto pela Presidência desta Autarquia concernente ao cumprimento do Acórdão nº AC1 TC 00216/2019, subitem (III), a qual determinou a este RPPS que comunicasse à senhora Ana Rita Côgo pelo direito de opção pela regra do artigo 3º da EC nº 47/03 (a beneficiária foi comunicada), destaca-se que se for concedido a aplicação do art. 3º da referida EC, haverá a necessidade de recalcular a planilha de proventos; dessa forma, este Controle Interno **recomenda para que aguarde posicionamento final da Corte de Contas quanto a JUSTIFICATIVA** apresentada no dia 01 de Abril por este RPPS, na qual justificou que a beneficiária não tem direito pela opção determinada.

Espigão do Oeste, 23 de Abril de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno do IPRAM
Matrícula nº 301699-4